



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC Nº 48/2015

PARECER 1 - CAS

(Parecer do Relator)

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48/2015, que *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

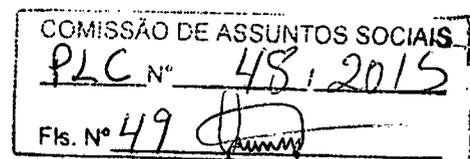
RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes, *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011*, para acrescentar um parágrafo no art. 55, de modo a incluir a docência de nível superior público distrital como função inerente a todos os cargos de nível superior de todas as carreiras.

Na Justificação, o autor argumenta que o escopo da proposição é dar sustentáculo e suporte técnico em relação aos recursos humanos para a criação da Universidade Distrital, prevista no Programa do Governo do Distrito Federal "Cidade, Cidadão e Cidadania" 2015-2018.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.





II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Sociais examinar e emitir parecer de mérito das proposições que lhe forem submetidas, quanto ao mérito, sobre questões referentes ao trabalho; relações de emprego; política de integração social dos segmentos desfavorecidos, salvo matéria específica de outra Comissão, de acordo com o art. 65, inciso I, alíneas *b, h, j*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O exame do mérito da peça legislativa abrangerá sua **conveniência** (adequação e propriedade) e **oportunidade** (interação temporal com as disposições vigentes). Excluídos da apreciação aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa, atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face da disposição expressa no art. 62, II, do RI, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

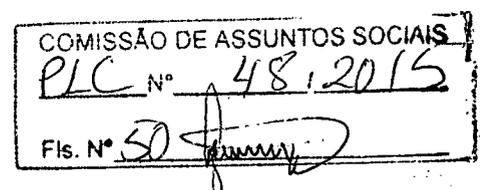
O Projeto de Lei Complementar em tela prevê incluir a docência de nível superior público distrital como função inerente a todos os cargos de nível superior de todas as carreiras.

Tal medida tem inegável relevância social, visto que visa a atender as necessidades do Distrito Federal e da Área Metropolitana de Brasília com menor acesso à educação superior pública.

Desde a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal-Funab, autorizada pela Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013 e instituída pelo Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, o projeto de estabelecimento de uma Universidade Distrital tem tomado corpo e se desenvolvendo como uma política pública

Isto porque a Funab tem por finalidade ministrar a educação superior, desenvolver pesquisas e realizar atividades de extensão universitária, promovendo sua inserção regional mediante atuação multicampi e multiespacial.

Assim, o aperfeiçoamento da legislação de recursos humanos distrital é primordial para a implantação deste relevante projeto para a educação no Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deste modo, a proposição em tela adequa o Estatuto dos Servidores Públicos do Distrito Federal para este novo cenário, de modo que a docência de nível superior distrital seja contemplada como uma função inerente a todos os cargos públicos.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 48/15, nesta Comissão Assuntos Sociais, por preencher os requisitos de **oportunidade** e **conveniência** e também pela sua evidente **relevância social**.

Sala das Comissões, em

Deputada Luzia de Paula
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator

